PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6997/2026
INEXIGIBILIDADE N° 030/2026
CONTRATO INEXIG. N° 030/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E EMPRESA REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., INSCRITA NO CNPJ N° 21.488.092/0001-70, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) N° 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, n° 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI**, inscrita no CNPJ n. 24.069.830/0001-33, situada à Rua Monsenhor Hipólito, 230, São Sebastião, Picos - PI, CEP 64600-104, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Sibely Martins Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o n° XXX.495.563-90, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI; e

CONTRATADA: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 21.488.092/0001-70, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, 200, Sala 301, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-090, por intermédio de seu representante legal, a **Sra. Valmiria Silva de Oliveira**, brasileira, empresário, inscrita no CPF n° 947.829.113-00, residente e domiciliada na Rua Iguape, n° 02040, Caruaru Eusebio/CE, CEP: 61.760-001.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 030/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 6997/2026,** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO ARTISTA "REY VAQUEIRO", A SER EXECUTADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2026,**

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Dados: 2026.05.06 14:23:35 -03'00'

DURANTE O EVENTO "SÃO JOÃO DE PICOS 2026", NESTE MUNICÍPIO DE PICOS/PI, em atendimento às demandas desta Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, incluindo cachê do artista, transporte, alimentação, efeitos especiais/pirotecnia e tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O contrato decorrente do presente processo de inexigibilidade de licitação terá prazo de **vigência de 03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período considerado suficiente para abranger todas as etapas de planejamento, execução e encerramento das obrigações contratuais relacionadas à realização da apresentação artística no mencionado evento.

3.2. A empresa contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação formal expedida por esta Administração, conforme disposto no art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.3. Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação destinada à realização de apresentação artística específica e previamente definida em data certa, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não será admitida prorrogação contratual, uma vez que o objeto não se caracteriza como serviço continuado, estando vinculado exclusivamente à execução no evento programado.

3.4. A eficácia do contrato ficará condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência, a publicidade e o controle social da contratação.

3.5. O encerramento contratual ocorrerá após a realização integral da apresentação musical da artista, no dia previsto no evento, e o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, mediante atesto formal da fiscalização designada, certificando a execução satisfatória do objeto e formalizando o término das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta deste Município de Picos/PI, devidamente assegurados com a seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FONTE DOS RECURSOS:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** - 13.392.0016.1073 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS – PI. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Dados: 2026.05.06 14:23:24 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar o objeto contratual de forma integral, realizando 01 (*uma*) apresentação musical ao vivo do artista "Rey Vaqueiro", no dia 05 de junho de 2026, no âmbito do evento "São João de Picos 2026", neste Município de Picos/PI, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) Assegurar a presença do artista, bem como de toda a equipe artística, técnica e operacional necessária à realização do espetáculo, no local, data e horário previamente definidos por esta Administração;

c) Garantir que a apresentação possua duração mínima de 01h30min (*uma hora e trinta minutos*), conforme proposta apresentada, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito por esta Administração;

d) Cumprir integralmente as exigências técnicas constantes do Rider Técnico do artista, responsabilizando-se pela adequada execução do espetáculo dentro dos padrões profissionais exigidos para eventos de grande porte;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e este Município;

f) Arcar com todas as despesas relativas à execução do objeto sob sua responsabilidade, inclusive aquelas referentes à equipe artística (músicos, técnicos e produção), deslocamento, alimentação, hospedagem, logística interna e demais custos inerentes à apresentação, quando não atribuídos expressamente a esta Administração;

g) Comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para realização de passagem de som, montagem e ajustes técnicos, garantindo o pleno funcionamento da apresentação no horário programado;

h) Responsabilizar-se pela qualidade técnica e artística do espetáculo, assegurando que a apresentação atenda aos padrões de desempenho esperados e à proposta cultural do evento;

i) Cumprir rigorosamente a programação definida por esta Administração, observando horários, duração do show e demais diretrizes estabelecidas pela organização do evento;

j) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a esta Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, assegurando a devida reparação;

l) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização desta Administração, ressalvadas as atividades acessórias inerentes à produção do espetáculo;

m) Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados por esta

Administração, durante a execução do contrato, colaborando para o adequado acompanhamento e fiscalização;

n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à segurança de eventos, direitos autorais e demais exigências pertinentes;

o) Observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução contratual, sujeitando-se às sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

p) Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da exclusividade de representação do artista, como condição para a formalização e execução da contratação por inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações deste Município contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, assegurando a realização da apresentação artística do cantor "Rey Vaqueiro" no âmbito do evento "São João de Picos 2026", neste Município;

b) Disponibilizar a infraestrutura necessária à realização do espetáculo, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, geradores, camarins, banheiros, grades de isolamento, segurança e apoio logístico, em conformidade com as exigências técnicas constantes do Rider do artista;

c) Definir previamente, em conjunto com a contratada, o horário da apresentação, bem como a programação oficial do evento, assegurando a organização e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos;

d) Assegurar o acesso da equipe da contratada ao local do evento para montagem, passagem de som e demais ajustes técnicos, com a antecedência necessária ao pleno cumprimento das obrigações contratuais;

e) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, observando-se a regular execução do objeto e a devida liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;

g) Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando, quando for o caso, a regularização de falhas ou impropriedades observadas;

h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2026.05.06 14:23:04 -03'00'

i) Providenciar as autorizações, licenças e alvarás necessários à realização do evento, junto aos órgãos competentes, inclusive no que se refere à segurança, ordem pública e demais exigências legais;

j) Assegurar o cumprimento das normas de segurança aplicáveis ao evento, incluindo controle de acesso, apoio de equipe de segurança e organização do público, resguardando a integridade dos participantes e da equipe envolvida;

k) Disponibilizar suporte institucional necessário à execução do evento, incluindo articulação com órgãos públicos e prestadores de serviços envolvidos na estrutura do "São João de Picos 2026";

l) Garantir a publicidade institucional do evento, observando os princípios da transparência e do interesse público, bem como a adequada divulgação da apresentação artística;

m) Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando o cumprimento das condições pactuadas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

n) Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, zelando pela qualidade da execução do objeto e pelo atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço por esta Administração, observadas as condições pactuadas e o cronograma previamente estabelecido, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias à adequada preparação da apresentação artística.

7.2. A apresentação musical será realizada no dia 05 de junho de 2026, neste Município de Picos/PI, no Novo Espaço de Eventos, localizado no Bairro Boa Sorte, em área oficialmente destinada às festividades juninas, devendo a contratada assegurar a execução integral do espetáculo, com duração aproximada de 01h30min (*uma hora e trinta minutos*), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Compete à contratada executar o serviço artístico de forma regular e em conformidade com as exigências técnicas, operacionais e artísticas previstas neste Termo de Referência, no contrato e no Rider técnico, responsabilizando-se pela qualidade da apresentação, pelo cumprimento do horário estabelecido e pela atuação de sua equipe artística e técnica.

7.4. A Administração, por meio desta Secretaria Municipal de Cultura, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Considerar-se-á o objeto devidamente executado após a realização integral da apresentação musical, em conformidade com as condições estabelecidas, mediante atesto da fiscalização competente, ocasião em que se dará o encerramento da execução contratual, sem

prejuízo das demais obrigações legais e contratuais das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A contratação do objeto ora pactuado decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de artista consagrado pela opinião pública, com intermediação por representante, devidamente comprovada nos autos.

8.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma parcelada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos seguintes termos:

8.2.1. 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato será pago antes da realização do evento, a título de adiantamento, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos;

8.2.2. 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato será pago após a realização do evento, condicionado ao atesto da fiscalização quanto à execução integral do objeto.

8.3. O pagamento da parcela antecipada caracteriza-se como adiantamento contratual, devidamente justificado pela natureza artística do objeto, pela necessidade de reserva de agenda do artista e pelos custos preparatórios inerentes à execução do espetáculo, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A liberação da parcela final ficará condicionada ao atesto formal da fiscalização do contrato, que deverá certificar a efetiva e integral execução do objeto, nos termos pactuados, especialmente quanto à duração, horário e condições técnicas estabelecidas.

8.5. A nota de empenho deverá ser emitida previamente à realização da apresentação, constituindo condição indispensável à execução contratual e ao regular processamento da despesa pública.

8.6. A forma de pagamento ora estabelecida observa as condições constantes da proposta apresentada pela contratada, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a viabilidade da execução do objeto.

8.7. O inadimplemento contratual, total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores antecipados, quando cabível, e da apuração de eventuais perdas e danos.

8.8. O pagamento antecipado previsto neste instrumento encontra respaldo no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente motivado pelas características específicas da contratação artística e pela necessidade de assegurar a realização do evento, em observância ao interesse público.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato, considerando que se trata de contratação singular e não contínua, com valor previamente definido para a apresentação do artista no evento.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Dados: 2026.05.06 14:22:45 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da presente inexigibilidade de licitação serão exercidas por representantes formalmente designados por esta Administração Pública, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes o acompanhamento sistemático da execução do objeto contratual.

10.2. A gestão contratual compreende as atividades de coordenação, supervisão e controle administrativo do ajuste, incluindo o acompanhamento dos prazos, a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e a adoção das providências necessárias à regular execução contratual.

10.3. A fiscalização técnica será responsável por acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no respectivo Rider técnico, especialmente quanto ao horário, duração, qualidade da execução e adequação das condições operacionais disponibilizadas.

10.4. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades, bem como comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer situações que possam comprometer o adequado cumprimento do ajuste.

10.5. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, tampouco afasta a responsabilidade da Administração quanto à supervisão e ao controle da execução contratual, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

10.6. Caberá ao fiscal do contrato atestar a execução do objeto após sua realização, certificando sua conformidade com as condições pactuadas, constituindo tal atesto requisito indispensável para fins de liquidação e pagamento da despesa.

10.7. A gestão e a fiscalização deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, transparência e controle, assegurando a adequada execução contratual e a plena consecução do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo Ida Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art, 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4", da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°, da Lei n°

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Dados: 2026.05.06 14:22:27 -03'00'

14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contato da data de sua intimação (art.157, da Lei n° 14.133/21.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88° da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Dados: 2026.05.06 14:22:18 -03'00'

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei/n° 14.133/21.

11.10. Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde do cantor Rey Vaqueiro, as partes deverão pactuar outra data, ou a Contratada deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show. Em qualquer caso, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade à CONTRATADA, a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação de sanções cabíveis em caso de descumprimento.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Em caso de cancelamento do evento por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE.

12.3.2. Não sendo viável o disposto no subitem 12.3.1, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados.

12.3.3. Não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado a CONTRATADA

o direto ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

12.7.1. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.8. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, legislações complementares, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2026.05.06 14:22:00 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

16.2. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 06 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SIBELY MARTINS SILVA
Data: 27/05/2026 15:04:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICIPIO DE PICOS-PI
SIBELY MARTINS SILVA
Secretária Municipal de Cultura de Picos/PI
Portaria n. 270/2025

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2026.05.06 14:21:48 -03'00'

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ N. 21.488.092/0001-70
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Rhayllan Fabian Araújo
CPF: 056.953.693-63

NOME: Francisco Fabricio de Sousa
CPF: 022.324.464-52

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br